

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 025/2024-GAB/VICE-PRES/CVMO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 9º da Lei Orgânica Municipal”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador LOBÃO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade dos membros da Câmara de Vereadores, na sessão ordinária deliberativa do dia 18/06/2024, do Projeto de Lei nº 004/2024, de 07 de junho de 2024, de autoria do Vereador DR. YURI ALESI-MDB.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 9º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 756/2024-GAB/PRES/CVMO, de 11 de julho de 2024, oriunda do Projeto de Lei nº 0004/2024, de autoria do Vereador DR. YURI ALESI-MDB, que “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO RIO OIAPOQUE COMO PATRIMÔNIO MATERIAL DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Vice-Presidência da Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 11 de julho de 2024.



Vereador LOBÃO
Vice-Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024
José Nazareno Rodrigues (Lobão)
Vereador Vice-Presidente - CVMO

LEI MUNICIPAL Nº 756/2024, de 11 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO RIO OIAPOQUE COMO PATRIMÔNIO MATERIAL DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador LOBÃO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 9º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica reconhecido o Rio Oiapoque como Patrimônio Material do Município de Oiapoque, em virtude de sua relevância paisagística, histórica, cultural, ambiental e econômica para a comunidade local.

Art. 2º O reconhecimento do Rio Oiapoque como Patrimônio Material visa:

I - Preservar e valorizar o rio como um símbolo de identidade e memória coletiva do povo de Oiapoque;

II - Promover ações educativas e culturais que disseminem a importância do Rio Oiapoque para as gerações presentes e futuras;

III - Incentivar a participação da comunidade na proteção e conservação do Rio Oiapoque;

IV - Proteger o ecossistema do rio, promovendo o uso sustentável dos seus recursos naturais.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se Patrimônio Material aquele estabelecido no § 1º, do art. 24, da Lei nº 628, de 28 de dezembro de 2020, que entende como Patrimônio Material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanísticos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar programas e políticas públicas destinadas à:

I - Realização de estudos e pesquisas sobre a história e a cultura relacionadas ao Rio Oiapoque;

II - Promoção de eventos culturais, turísticos e educacionais que visem a valorização do Rio Oiapoque;

III - Implementação de ações de preservação ambiental que garantam a sustentabilidade do Rio Oiapoque.

IV - Criação de um acervo documental e audiovisual sobre o Rio Oiapoque, acessível à população.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Outras diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Oiapoque, poderão compor o rol de ações específicas a serem executadas pelo Poder Público, conforme previsão do art. 26, *caput*, da Lei nº 628, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidência em 11 de julho de 2024.



Vereador LOBÃO
Vice-Presidente da Câmara
José Nazareno Rodrigues (Lobão)
Vereador Vice-Presidente - CVMO